



1. Processo nº:	3702/2020
1.1. Apenso(s)	6427/2019
2. Classe/Assunto:	4.PRESTAÇÃO DE CONTAS 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. Responsável(eis):	RUBENS BORGES BARBOSA - CPF: 47657260106 VERA SONIA TOMASI ALMEIDA - CPF: 81403135134
4. Origem:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALVORADA
5. Distribuição:	4ª RELATORIA

ANÁLISE DE DEFESA/REVELIA Nº. 194/2022

Tratam os presentes autos sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação de Alvorada - TO, sob a responsabilidade de **Vera Sônia Tomasi Almeida**, referente ao exercício de 2019. Tramita em apenso, AUDITORIA DE REGULARIDADE REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A MAIO DE 2019 - **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 35/2019- 4ªDICE** sob a responsabilidade do sobredito gestor.

Na qual esta Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, realizou análise nos demonstrativos contábeis e demais documentos constante no **Relatório de Prestação de Contas nº144/2022 (EVENTO 12)** exigidos pela Instrução Normativa nº 008/2013, e em cumprimento ao **Despacho nº 609/2022** (evento 13), para promover a **Citação**, dos responsáveis acima mencionados no prazo de 15 dias para se manifestar sobre as irregularidades em razão do princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 202 c/c parágrafo único do art. 204 do Regimento Interno deste Tribunal.

6. DESPACHO Nº 609/2022-RELT4

6.1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação de Alvorada - TO, sob a responsabilidade de **Vera Sônia Tomasi Almeida**, referente ao exercício de 2019.

6.2. Inicialmente, determino a remessa dos presentes autos à **Coordenadoria de Protocolo-Geral**, para promover alteração na capa do processo, a fim de que também faça constar o responsável:

- **Rubens Borges Barbosa** - CPF: 476.572.601-06, Contador do Fundo Municipal de Educação de Alvorada – TO;

6.3. Em análise dos autos observa-se a existência das impropriedades abaixo relacionadas, constantes da **Análise de Prestação de Contas 144/2022** (evento nº



12) e **Relatório de Auditoria 35/2019** (evento nº 2), as quais podem sujeitar os Responsáveis à aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

6.4. Desta forma, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, e com fundamento no inciso I do art. 27 e art. 80 da Lei Orgânica nº 1.284/2001 c/c arts. 202, 204 e 205 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os presentes autos ao setor competente, para promover a citação dos responsáveis, elencados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme a processualística de citação eletrônica vigente deste Tribunal de Contas, respondam sobre os apontamentos constantes da **Análise de Prestação de Contas 142/2022** (evento nº 12) e **Relatório de Auditoria 35/2019** (evento nº 2), conforme descrito abaixo:

- **Vera Sônia Tomasi Almeida** - CPF: 814.031.351-34, Presidente do Fundo Municipal de Educação de Alvorada – TO;
- **Rubens Borges Barbosa** - CPF: 476.572.601-06, Contador do Fundo Municipal de Educação de Alvorada – TO.

I. Análise de Prestação de Contas 142/2022

1. Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3. (Item 4.1.2 do Relatório).

2. Importante ressaltar que através do arquivo PDF o Gestor informou que houve anulação num total de restos a pagar R\$ 696.788,65, em conformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.2.5.1 do Relatório).

3. Falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos do referido Fundo, evidenciando descumprimento dos códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, bem como utilização de fontes distintas para a mesma despesa, nas fases de empenho, liquidação e pagamento. (Item 5.3 do Relatório).

II. Relatório de Auditoria 35/2019



1. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL no valor de R\$ 156.641,25 (Cento e cinquenta e seis mil e seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), com infração às normas inscritas na Resolução TCE 16/94 – Art. 60, parágrafo único; Constituição Federal, Artigo 74, Inciso II; Art. 106, III da Lei nº 4.320/64; Lei nº 8.666/93 – Arts. 40, inciso XVI, 57, Inciso II, 66, 72, 90, 96, inciso IV; Art. 37, *caput* da CF/88 c/com Art. 1º, V do Decreto nº 201/67 e Art. 31, parágrafos 1º e 4º da CF. Item 2.1 do Relatório de Auditoria. Anexo X. Passível de Aplicação de Multa;

2. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR no valor de R\$ 163.795,50 (Cento e sessenta e três mil e setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), com infração às normas inscritas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 001/2019 – Cláusula 14.1 – Subcontratação e Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº 002/2019/FME – Cláusula 14.1. Item 2.2 do Relatório de Auditoria. Anexo XI. Passível de Aplicação de Multa.

6.5. Apresentada a defesa ou transcorrido o respectivo prazo, encaminhe-se à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento de Gestão Fiscal-COACF, para análise e manifestação conclusiva acerca dos apontamentos constantes deste despacho, em seguida, ao MPJTCE, para os pronunciamentos de mister.

Em conformidade com a informação constante no **CERTIFICADO DE REVELIA Nº 262/2022 -CODIL** - Certifico e dou fé que, em razão do Contraditório e da Ampla Defesa dos responsáveis acima mencionados, foram Citados pessoalmente por meio do SICOP (Sistema de Comunicação Processual - Instrução Normativa nº 01 – TCE – TO, de 07 de março de 2012), nos E-mails eduardo.delleon@gmail.com e contaprubens@hotmail.com, cadastrados nesta corte (CADUN), os Responsáveis Rubens Borges Barbosa e Vera Sonia Tomasi Almeida, conforme Declarações de Envio (Eventos 17 e 18), estabelecendo os vencimentos para 28/06/2022.

Até o momento os responsáveis acima mencionados, não se manifestaram em relação às Citações a eles dirigidas sendo, portanto, considerados **REVEIS**, nos termos do **art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas**.



Assim, conforme Art. 216 do Regimento Interno do TCE considera-se verdadeiros os fatos apontados no presente relatório.

Submetemos esta análise à apreciação da Procuradoria Geral de Contas - PRODC, bem como a deliberação deste e aos demais Órgãos superiores desta Corte de Contas.

É o que temos a informar.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL, aos 09 dias do mês de agosto de 2022.

Virna Nise Pereira Queiroz Crispim
Auditora de Controle Externo
Mat. 23583-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

VIRNA NISE PEREIRA QUEIROZ CRISPIM

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 235831

Código de Autenticação: 9b804525509df379fb608cad930ecdc0 - 09/08/2022 17:45:43